

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrícola Brasil

PROJETO DE LEI N° 021/2017.

APROVADO
EM: 08/11/2017
Votação 10 X 0



1º Discussão e Votação

APROVADO
EM: 06/11/2017
Votação 9 X 0

Presidente

Presidente
Ementa: Denomina arteria pública situada no Loteamento **SANTO ANDRÉ**, que fica localizado no entroncamento do trevo (vice e versa) Agrestina-Cupira-Catende, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, próximo à fábrica de roupas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua **EGUINALDO SEVERINO DA SILVA**, a Rua Projetada nº 09, localizada entre as quadras A, E, F, G e área verde, no dito Loteamento.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo fazer as comunicações e publicações de praxe.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco em 27 de outubro de 2017.

Encaminha-se a Comissão de
Justiça e Reclamação

EM 30/10/2017

Presidente

Edson Pedro da Silva

Autor

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

EM 30/10/2017

Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 021/2017, apresentado Exmo. Sr. Vereador Edson Pedro da Silva, e dá outras providências.

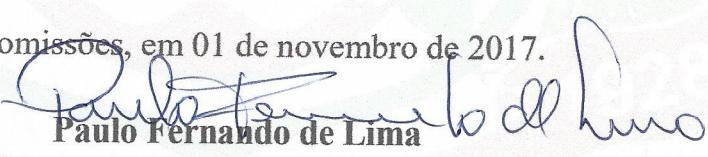
PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 021/2017**, que denomina artéria pública situada no Loteamento **SANTO ANDRÉ**, que fica localizado no entroncamento do trevo (vice e versa) Agrestina-Cupira-Catende, perímetro urbano da cidade de Agrestina de Rua **EGUINALDO SEVERINO DA SILVA**, a Rua Projetada nº 09, localizada entre as quadras A, E, F, G e área verde no dito Loteamento.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

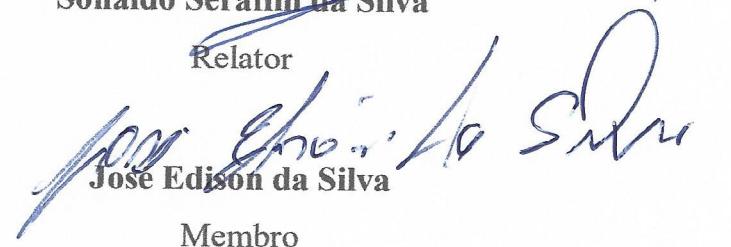
Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2017.


Paulo Fernando de Lima

Presidente da Comissão


Sonaldo Serafim da Silva

Relator


José Edison da Silva

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 021/2017, apresentado Exmo. Sr. Vereador Edson Pedro da Silva, e dá outras providências.

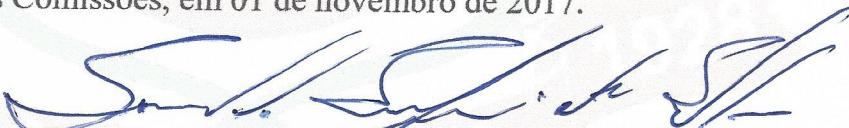
PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 021/2017**, que denomina artéria pública situada no Loteamento **SANTO ANDRÉ**, que fica localizado no entroncamento do trevo (vice e versa) Agrestina-Cupira-Catende, perímetro urbano da cidade de Agrestina de Rua **EGUINALDO SEVERINO DA SILVA**, a Rua Projetada nº 09, localizada entre as quadras A, E, F, G e área verde no dito Loteamento.

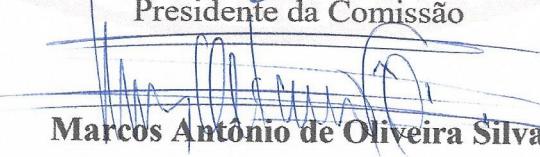
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2017.


Sonaldo Serafim da Silva

Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


Genivaldo Luiz da Silva

Membro